



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI nº 548/2003.

Concede **Abono Especial** aos Ocupantes de Cargos no Magistério do Ensino Fundamental, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder **Abono Especial** aos ocupantes de Cargos do Grupo do Magistério do ensino Fundamental que estejam em efetivo exercício de docência.

**Parágrafo Único** – O **Abono Especial** de que trata o caput não se confunde com aumento salarial e terá sua vigência adstrita ao pagamento em uma única parcela para o qual foi criado.


Art.2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos saldos remanescentes do FUNDEF existentes em 31 de dezembro de 2002.

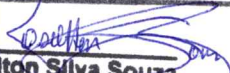
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 01 DE JANEIRO DE 2003.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano	Vu Ed. 01
Em.	02 / 01 / 2003
Publicada em:	
02.01.2003	
Servidor(a)	

  
**Jeselton Silva Souza**  
Ch. Dir. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3